A Comissão de Finanças, Orçamento. Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 19/04/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Dioscler

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 19/03/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE MARÇO DE 2019.

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 11/04/19
Presidente

"Proibição do plantão e o agenciamento de funerárias em estabelecimentos públicos de saúde no âmbito municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. . Fica proibido o agenciamento e plantões de serviços funerários em estabelecimentos públicos de saúde do município.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o descumprimento acarretará em notificação.

Art. 2º. Após uma única vez notificado os estabelecimentos de serviços funerários que forem reincidentes no descumprimento da lei, serão multados.

§ 1º. A multa será aplicada pelo Departamento de Fiscalização de Postura do município;

§ 2º. A reincidência do preceito imposto, implicará em pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. O ingresso de prestadores de serviços funerários nos estabelecimentos públicos de saúde do município somente será permitido mediante autorização formal de familiar ou responsável para entrega do corpo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de março de 2019.

DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolo nº 1287
Data: 18/03/19
Assinatura
Cláudia Reiane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proibir o agenciamento de serviços funerários nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município.

Em visita as unidades da UPA e Hospital do Jardim Ingá, fui informado por várias pessoas que se deparam com situações desagradáveis de assédio das funerárias quando um paciente vai a óbito.

Alguns servidores também relataram que já entraram em contato com as funerárias para solicitar que a viatura destes seja retirada da porta da unidade de saúde, uma vez que é muito constrangedor ao familiar chegar e a funerária já estar na porta esperando.

Outra situação tão importante quanto é o prejuízo para a circulação de pacientes, visitantes bem como de acesso a ambulâncias e demais unidades de emergência. Entendemos, portanto, que estes lugares não são adequados para a prática dessa atividade.

Esse tipo de serviço em locais públicos tem trazido grandes constrangimentos aos familiares enlutados. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria que irá trazer conforto em momentos de muita tristeza das famílias.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de março de 2019.

DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador